



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

PERNAMBUCO

LEI Nº 941 /84

EMENDA : Concede aumento e vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, Inativos, Efetivos, Contratados e Comissionados, um aumento de 80% (oitenta por cento) dos respectivos vencimentos.

§ Primeiro- Somente terão direito ao aumento previsto neste artigo os ocupantes de cargos em comissão, contratados, efetivos, e inativos que percebem além do salário-mínimo regional e função gratificada.

§ Segundo- Os professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança (U E P A), que percebem salário-aula, terão os seus salários majorados em Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) por aula.

§ Terceiro- O aumento de 80% (oitenta por cento), de que trata o caput do art. 1º será calculado sobre os vencimentos e salários de outubro de 1984.

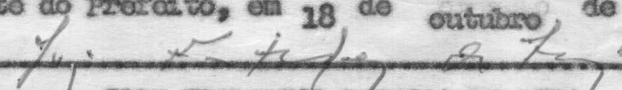
Art.2º- Os contratados ,inativos e efetivos, à base de salário mínimo terão aumento quando da decretação do novo salário pelo Presidente/da Republica.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1985.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro, de 1984


DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

PERNAMBUCO

DECRETO Nº 49 /84

EMENTA: Concede aumento de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 941/84, **DECRETA:**

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, Inativos, Efetivos, Contratados e Comissionados, um aumento de 80 % (oitenta por cento) dos respectivos vencimentos.

§ Primeiro- Somente terão direito ao aumento previsto neste artigo os componentes de cargos em comissão, contratados, efetivos e inativos que perceberem além do salário-mínimo regional e função gratificada.

§ Segundo- Os professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança (UEPA), que perceberem salário-aula, terão os seus salários majorados em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por aula.

§ Terceiro- O aumento de 80% (oitenta por cento), de que trata o caput do art. 1º será calculado sobre os vencimentos e salários de outubro de 1984.


Art.2º- Os contratados, inativos e efetivos à base do salário-mínimo terão aumento quando da decretação do novo salário pelo Presidente da República.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1985.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1985.

Art.5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1984


DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

PREFEITO